MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE

Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

LEI Nº 1018/2016

Data: 31 de Maio de 2016

SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E AUTORIZA A DOAÇÃO E A OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D' OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária no Município de Pérola D´Oeste– PR.
- **Art. 2º** A regularização fundiária destina-se a concretizar a propriedade, através de doação de imóveis pertencentes ao Município de Pérola D´Oeste, com o objetivo de proporcionar a adequada ocupação do solo urbano e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem estar de seus habitantes.
- **Art. 3º** Aquele que estiver na posse de imóvel urbano, caracterizado como bem público dominical, independente de ser o beneficiário originário, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, terá direito à doação do patrimônio imóvel pertencente ao Município de Pérola D´Oeste PR, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado à escrituração da doação, desde que atendidos os critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único - Aquele que estiver em imóvel público urbano, caracterizado como de uso comum do povo ou uso especial, respeitado os critérios estabelecidos nesta Lei, terá o mesmo direito, dos possuidores dos bens públicos dominicais, desde que seja possível de desafetação.

- **Art. 4°** Serão obedecidos os seguintes critérios para doação de imóveis pertencentes ao Município de Pérola D'Oeste:
- I comprove o cidadão ser o legítimo possuidor do imóvel ou ter a posse precária, através de;
 - a) contrato de título de cessão definitiva de direitos possessórios, ou

MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE

======= CNPJ 75.924.290/0001-69 =========

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 * Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

- **b)** pela emissão do carnê do IPTU, conta de água, luz, ou outro documento hábil que comprove o endereço do imóvel do possuidor.
 - II utilizar o imóvel para sua moradia ou de sua família por mais de 10 (dez) anos;
 - III renda familiar, no máximo, de 05 (cinco) salários mínimos;
 - IV não ser beneficiário de outra doação realizada pelo Município para fins de moradia.
- Art. 5º O Poder Executivo nomeará os integrantes para formar a Comissão de Regularização Fundiária para análise dos requisitos exigidos por esta Lei.
- **Art. 6º -** É permitida a regularização da posse coletiva dos bens de que trata esta lei, utilizada para fins de moradia, devendo constar da escritura, se indivisível o imóvel, a fração ideal pertencente a cada interessado.
- **Art. 7º** Os beneficiários da doação serão inscrito no Cadastro Único e não poderão ser contemplados em outro programa de moradia pelo prazo de 10 anos, salvo aqueles destinados às reformas e às melhorias.
- **Art. 8º -** São diretrizes para implementação do Programa Municipal de Regularização Fundiária:
- a) Promoção da efetiva aplicação dos instrumentos de política urbana voltados à salvaguarda do direito à moradia digna e à cidade;
- **b)** Articulação da política de regularização fundiária sustentável ao plano diretor municipal, com contemplação das medidas adotadas por esta Lei.
- **c)** Estímulo à implementação de sistemas de informações que apoiem o planejamento, gestão, fiscalização e monitoramento do quadro de irregularidades fundiárias no Município;
- **d)** Estímulo a processos associativos para adoção de políticas e ações integradas de regularização fundiária sustentável;
- e) Promoção de sustentabilidade no tempo e no espaço do Programa de Regularização Fundiária por meio de integração dos aspectos socioeconômicos, ambientais e urbanísticos;
- f) Após à efetiva participação da comunidade local em todas as etapas do processo de regularização fundiária;
- **g)** Estímulo à permanência da comunidade no próprio local objeto de regularização fundiária em condições adequadas de habitabilidade;
 - h) Preferência de titulação à mulher, qualquer que seja seu estado civil.

MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE

Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, com as diretrizes do Programa, estabelecendo procedimentos para levantamentos das situações objeto de regularização fundiária, com efetivo envolvimento dos interessados.

- **Art.** 10º As despesas de escritura e registro do imóvel correrão à conta do beneficiário.
- **Art. 11º -** A transferência do imóvel, para o possuidor, fica condicionada ao adimplemento integral do IPTU incidente sobre o bem, com a Municipalidade.
- **Art. 12º –** As famílias com moradia consolidada em áreas Dominicais, de Uso Comum do Povo ou de Uso Especial, poderão requerer a sua regularização, desde que, respeitado os critérios estabelecido e comprovado a posse do imóvel há, no mínimo, 5 (cinco) anos, anterior a publicação desta Lei.
 - Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta e um dias do mês e maio de dois mil e dezesseis.



PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRÃO
EDIÇÃO Nº	5.959 PAG. 5A
DATA:	01%06/2016

PUBLICADO	
JORNAL	DIOEMS
EDIÇÃO Nº	1.115 PAG. 25
DATA:	01%06/2016